



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**14º OFÍCIO DO MPT NO DISTRITO FEDERAL**

Setor de Edifícios Públicos Norte (SEPN) 711/911 – Módulo A – Brasília – Tel.: 3307-7200

## TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 01/2026

**ASSOCIAÇÃO SOCIAL DO PLANALTO - ASP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 00.085.092/0001-50, estabelecida no SGAS 616 – Bloco A – Sede ASP – Cobertura – Brasília (DF) - CEP 70200-760, telefone (61) 3346-5933, e-mail [asp@aspdf.org.br](mailto:asp@aspdf.org.br), doravante denominada Compromitente, neste ato representada pelo Sr. **ANTÔNIO CARLOS OSÓRIO FILHO**, brasileiro, casado, Oficial de Registros, Carteira de Identidade n. 384.312 SSP/DF e CPF n. 245.317.901-20, telefone (61) 98436-9581, e-mail [antonioosoriofilho@gmail.com](mailto:antonioosoriofilho@gmail.com), residente e domiciliado na SHIS QL 26 – CJ 6 – Casa 19 – Lago Sul – Brasília (DF), e, de outro, **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, estabelecido no Setor de Edifícios Públicos Norte (SEPN) 711/911 – Módulo A - Asa Norte – Brasília (DF) – CEP 70790-116 - Telefone 3307-200, doravante denominado Compromissário, neste ato representado pelo Sr. **Paulo Neto**, Procurador do Trabalho Titular do 14º Ofício, e-mail [paulo.santos@mpt.mp.br](mailto:paulo.santos@mpt.mp.br), resolvem firmar o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA** nos autos do **Inquérito Civil n.º 001788.2022.10.000/3-15**, mediante cominações, com força de título executivo extrajudicial, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### **I – DAS OBRIGAÇÕES:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A Compromitente obriga-se, em todas as suas unidades no país (matriz e filiais), por quaisquer de seus representantes, prepostos, administradores, diretores, gerentes, chefes, pessoas que possuem poder hierárquico e pelos trabalhadores entre si, a **não-submeter, não-consentir e não-tolerar que pessoas que lhe prestem serviços sejam expostas a assédio moral e discriminação**, assegurando-lhes o direito ao meio ambiente de trabalho



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**14º OFÍCIO DO MPT NO DISTRITO FEDERAL**

Setor de Edifícios Públicos Norte (SEPN) 711/911 – Módulo A – Brasília – Tel.: 3307-7200

sadio e garantindo-lhes tratamento compatível com a condição humana, nos termos do Art. 157, inciso I, da CLT, e do Art. 1º, inciso III, da Constituição da República de 1988.

**Parágrafo primeiro** – Para os fins da presente cláusula, constitui ASSEDIO MORAL qualquer ação, omissão, gesto, escrito, palavra, comportamento, atitude - ou ameaça de tais condutas - do empregador, de seus prepostos ou de trabalhadores, ocorrida de forma reiterada, durante o trabalho, em relação ao trabalho ou como resultado do trabalho, que atente ou tenha o potencial de atentar contra a integridade psíquica, a integridade física, a intimidade, a personalidade e a dignidade do trabalhador ou da trabalhadora, individual ou coletivamente, independentemente da efetiva ocorrência de dano moral, psíquico ou físico à(s) vítima(s).

**Parágrafo segundo** - Para fins da presente cláusula, constitui DISCRIMINAÇÃO, nos termos da Convenção n. 111 da OIT: **a) toda distinção, exclusão ou preferência fundada na raça, cor, sexo, religião, opinião política, ascendência nacional ou origem social, que tenha por efeito destruir ou alterar a igualdade de oportunidade ou de tratamento em matéria de emprego ou profissão; e b) qualquer outra distinção, exclusão ou preferência que tenha por efeito destruir ou alterar a igualdade de oportunidades ou tratamento em matéria de emprego ou profissão.**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A Compromitente obriga-se, no prazo de 60 (sessenta dias), contados da assinatura do presente TAC, a elaborar norma interna de conduta contendo orientações claras sobre assédio moral, assédio sexual, discriminação e outras formas de violência no trabalho, comprometendo-se a afixar cópia impressa da norma de conduta em local visível em cada unidade de trabalho e entregando cópia individualizada a todos os empregados e empregadas, mediante recibo.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**14º OFÍCIO DO MPT NO DISTRITO FEDERAL**

Setor de Edifícios Públicos Norte (SEPN) 711/911 – Módulo A – Brasília – Tel.: 3307-7200

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A Compromitente obriga-se a divulgar o presente TAC em local visível e acessível por todos os trabalhadores, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do presente TAC**, comprovando o cumprimento da cláusula, **no mesmo prazo, contado a partir do 6º dia útil de assinatura do presente TAC**, mediante a juntada de fotografias do local da afixação.

**II – DA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES:**

O Compromissário, diretamente e/ou por intermédio da fiscalização do trabalho e de outras autoridades públicas ou mediante o recebimento de denúncias, acompanhará o fiel cumprimento das obrigações deste instrumento, inclusive mediante inspeções não previamente comunicadas, a qualquer tempo e horário, nas formas legais.

A comprovação do cumprimento das obrigações será efetuada conforme dispuser o Exmo. Procurador do Trabalho oficiante, em atividade de acompanhamento do presente termo de compromisso.

**III – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES:**

A Compromitente fica **constituída em mora** a partir do descumprimento de qualquer uma das obrigações, sendo-lhe assegurada prévia manifestação antes da cobrança da multa.

O descumprimento da obrigação contida na **CLÁUSULA PRIMEIRA** sujeita a Compromitente ao pagamento de **multa no valor de R\$ 3.000,00** por cada trabalhador(a) que for ou tiver sido submetido(a) à violência no trabalho, valor este a ser corrigido pela tabela de correção dos débitos trabalhistas editada



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**14º OFÍCIO DO MPT NO DISTRITO FEDERAL**

Setor de Edifícios Públicos Norte (SEPN) 711/911 – Módulo A – Brasília – Tel.: 3307-7200

pelo TRT da 10ª Região a partir da data da mora, dobrável a cada reincidência, computável mês a mês e incidindo até o efetivo pagamento.

O descumprimento da obrigação contida na **CLÁUSULA SEGUNDA** sujeita a Compromitente ao pagamento de **multa diária no valor de R\$ 500,00**, valor este a ser corrigido pela tabela de correção dos débitos trabalhistas editada pelo TRT da 10ª Região a partir da data da mora e incidindo até o efetivo cumprimento da obrigação.

O descumprimento da obrigação contida na **CLÁUSULA TERCEIRA** sujeita a Compromitente ao pagamento de **multa diária no valor de R\$ 500,00**, valor este a ser corrigido pela tabela de correção dos débitos trabalhistas editada pelo TRT da 10ª Região a partir da data da mora e incidindo até o efetivo cumprimento da obrigação.

As multas acima previstas deverão ser revertidas a um fundo cujos recursos sejam destinados à reconstituição dos bens lesados, nos termos dos Arts. 5º, § 6º, e 13 da Lei n. 7.347/85, e/ou destinada a instituição pública ou privada de interesse público ou social, ou convertida em doação de bens materiais a uma instituição beneficente, a ser designada no momento oportuno pelo MPT, não se sujeitando às limitações do Art. 412 do Código Civil, considerando que o pedido principal é de valor inestimável, não havendo, pois, parâmetro a observar a limitação imposta neste dispositivo legal.

A cobrança da multa não desobriga a Compromitente das obrigações de fazer e não-fazer contidas no presente termo.

As penalidades expostas no presente TAC não se confundem, não se compensam e nem podem ser argumento para a não quitação de multas administrativas ou indenizações outras, previstas em Leis, Normas Regulamentares, Sentenças Judiciais, Normas Coletivas Autônomas ou



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**14º OFÍCIO DO MPT NO DISTRITO FEDERAL**

Setor de Edifícios Públicos Norte (SEPN) 711/911 – Módulo A – Brasília – Tel.: 3307-7200

Heterônomas, ou a qualquer outro título diverso, por irregularidades similares ou iguais, funcionando apenas como efeito decorrente do descumprimento do presente TAC firmado perante o Ministério Público do Trabalho.

O presente documento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do disposto nos Arts. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85; 784, inciso IV, do Código de Processo Civil, e 876 da Consolidação das Leis do Trabalho, não se sujeitando a ação revisional.

A Compromitente fica ciente que o não cumprimento do presente termo de compromisso ensejará sua execução forçada perante a Justiça do Trabalho, relativamente a todas as obrigações assumidas, sem embargo da cobrança dos valores pecuniários por outros meios legalmente admitidos, como o protesto extrajudicial do título.

Considerando o interesse tutelado e o teor do presente termo de compromisso, que retrata obrigações jurídicas, inexistente prazo para eventual promoção de ação de execução.

O compromisso ora firmado não implica na renúncia ou transação de direitos individuais, que poderão ser pleiteados pelos interessados por meio de ações judiciais cabíveis, nem retira do Compromissário o interesse processual para o ajuizamento de ação civil pública em face do Compromitente, caso o presente ajuste venha a se revelar ineficaz para fazer cessar as irregularidades que justificaram a sua celebração.

A celebração do presente termo de ajuste de conduta não exclui a possibilidade de ser realizada, a qualquer tempo, fiscalização na Compromitente pela fiscalização do trabalho, com lavratura de auto de infração pela Auditoria Fiscal do Trabalho, nas hipóteses previstas em lei ou regulamento.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**14º OFÍCIO DO MPT NO DISTRITO FEDERAL**

Setor de Edifícios Públicos Norte (SEPN) 711/911 – Módulo A – Brasília – Tel.: 3307-7200

A interposição de recurso administrativo ou propositura de ação judicial contra multas impostas à Compromitente pela fiscalização do trabalho ou por quaisquer outros órgãos não constitui óbice à execução das multas previstas no presente TAC.

**IV – DA VIGÊNCIA DO COMPROMISSO:**

As obrigações previstas no presente termo de compromisso **vigorarão a partir da presente data e por prazo indeterminado.**

**V – DA SUCESSÃO:**

As cláusulas objeto do presente ajuste permanecerão inalteradas mesmo em caso de sucessão, ficando o(s) eventual(is) sucessor(es) responsável(eis) pelo cumprimento das obrigações e pagamento das multas no caso de descumprimento das obrigações.

**VI – DO ALCANCE DO COMPROMISSO:**

As obrigações ora fixadas alcançam a matriz da Entidade e as filiais existentes ou constituídas futuramente em todo o território nacional, independentemente do CNPJ utilizado para desenvolver suas atividades.

**VII – DA QUANTIDADE DE VIAS ORIGINAIS:**

O presente termo de compromisso é firmado em 02 (duas) vias de idêntico teor, permanecendo uma no Compromissário para juntada ao procedimento investigatório respectivo e outra sendo entregue à Compromitente.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**14º OFÍCIO DO MPT NO DISTRITO FEDERAL**

Setor de Edifícios Públicos Norte (SEPN) 711/911 – Módulo A – Brasília – Tel.: 3307-7200

---

E, por estarem assim acordados, Compromitente e Compromissário assinam o presente termo.

Brasília (DF), 8 de janeiro de 2026.

**ASSOCIAÇÃO SOCIAL DO PLANALTO - ASP**

Antônio Carlos Osório Filho – Representante legal  
Compromitente

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

Paulo Neto - Procurador Titular do 14º Ofício  
Compromissário



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Assinatura/Certificação do documento **IC 001788.2022.10.000/3 Termo de Ajuste de Conduta nº 000001.2026**

---

Signatário(a): **Raimundo Paulo dos Santos Neto**  
Data e Hora: **13/01/2026 16:59:57**  
Assinado com login e senha.

---

Signatário(a): **ANTONIO CARLOS OSORIO FILHO**  
Data e Hora: **14/01/2026 07:50:13**  
Assinado com login e senha.

---

Signatário(a): **Arthur Rocha de Almeida Lima**  
Data e Hora: **21/01/2026 15:18:07**  
Assinado com login e senha.

---

Verificação documento original: <http://www.prt10.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=4077829&ca=Y5T8PCAZP623MXTL>